

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IGEPREV-TO;

Art. 19. Este regimento foi aprovado mediante maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração do IGEPREV-TO, conforme disposto no artigo 14, inciso II, alínea h, da Lei 1.940, de 1º de Julho de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e adota outras providências;

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## MINERATINS

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 2024/099940/0033

TERMO DE ACORDO Nº: 0003/2024

COOPERADA: Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS.

COOPERANTE: Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - Tocantins Parcerias.

OBJETO: Estabelecer a mútua cooperação entre as partes, incluindo o suporte necessário às atividades da Cooperada, especialmente no que se refere ao compartilhamento de conhecimentos e boas práticas da Comissão Permanente de Licitação da Cooperante, visando à implementação de medidas conjuntas para a realização dos procedimentos licitatórios indispensáveis à consecução das atividades da Cooperada.

VIGÊNCIA: 06/11/2025 a 06/11/2026.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Representante da Cooperada.

Aleandro Lacerda Gonçalves - Representantes da Cooperante.

## NATURATINS

### PORTARIA Nº 275/2025/NATURATINS/GABIN, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 858/1996, nomeado pelo Ato nº 169 - NM, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato de Nomeação nº 2.109 - NM, publicado no DOE nº 6.894, de 09 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 a 31 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Cadastro Ambiental Rural - CAR como instrumento de controle, monitoramento e regularização ambiental das propriedades rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das bases geoespaciais de referência para inscrição, análise técnica, validação e demais procedimentos vinculados ao CAR no âmbito do NATURATINS;

CONSIDERANDO a relevância da adoção de bases vetoriais com acurácia cartográfica compatível com a escala e critérios técnicos aplicados às análises ambientais, de modo a garantir precisão, comparabilidade e segurança técnica nos processos;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 265/2025/NATURATINS/GABIN, de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEDSON DA ROCHA LIMA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

## CONSELHO DO PARQUE ESTADUAL DO LAJEADO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO LAJEADO - BIENIO 2026/2027

O Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, por intermédio da Supervisão do Parque Estadual do Lajeado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como na Lei Estadual nº 1.224, de 11 de maio de 2001, que cria o Parque Estadual do Lajeado, e na Lei Estadual nº 1.560, de 5 de abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), torna pública a abertura de chamada para composição e renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Lajeado.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente edital tem por objetivo convocar instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas com atuação na área de influência do Parque Estadual do Lajeado, para manifestarem interesse em compor o Conselho Consultivo da unidade de conservação.

O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, de caráter consultivo, destinado a contribuir com a gestão participativa, o planejamento e a avaliação das ações de conservação e uso sustentável do referido Parque.

#### 2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DAS VAGAS POR SEGMENTO

A composição do Conselho observará a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, compreendendo os seguintes segmentos:

##### I - Poder Público:

a) Órgãos estaduais com atuação nas áreas de meio ambiente, turismo, cultura, educação, agricultura, segurança e pesquisa;

b) Prefeituras e câmaras municipais dos municípios do entorno do Parque;

c) Instituições federais com atuação regional.

##### II - Sociedade Civil:

a) Associações comunitárias e de moradores;

b) Organizações não governamentais ambientalistas;

c) Entidades de classe e sindicatos;

d) Instituições de ensino e pesquisa;

e) Representantes do setor produtivo e do turismo sustentável;

f) Movimentos sociais, culturais e tradicionais.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

##### 3.1 Prazos para manifestação de interesse

• Instituições atualmente com assento no Conselho Consultivo e Novas instituições interessadas: deverão manifestar interesse na sua participação até o dia 05 de dezembro de 2025.